

	<p align="center">CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO</p> <p align="center">Rua Arquiteto Hermenegildo Di Lászio, nº 36 – Tambauzinho João Pessoa/PB- CEP 58042-140 CNPJ 04.329.527/0001-15 Tel: (83) 3244-3964</p>	
---	---	---

RESOLUÇÃO CREF10/PB Nº 097/2020 - DE 25 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão de patrocínios pelo Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região – CREF10/PB e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO – CREF10/PB, no uso de suas atribuições estatutárias, em conformidade com o inciso IX do artigo 40 do Estatuto do CREF10/PB, e:

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar e normatizar os procedimentos referentes à realização de eventos apoiados pelo Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região;

CONSIDERANDO os sucessivos pedidos de patrocínio e apoio institucional para a realização de eventos;

CONSIDERANDO a necessidade de traçar procedimentos e fixar valores limites para o repasse de recursos de patrocínio no âmbito do CREF10/PB;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998 que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil.

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o entendimento do Tribunal de Contas da União, expresso no acórdão 1925/2019 – PLENÁRIO/TCU e o Relatório de Fiscalização TC nº 036.608/2016-5.

CONSIDERANDO o que deliberou o plenário do CREF10 em reunião realizada no dia 25 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

OBJETIVO, ABRANGÊNCIA E CONCEITOS

Art. 1º Esta Resolução disciplina os procedimentos para apresentação, análise e deliberação sobre a concessão de patrocínios pelo Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região-CREF10/PB a projetos de terceiros.

Art. 2º No âmbito do CREF10/PB ficam assim entendidos os seguintes termos:

a) **patrocínio:** é o apoio financeiro concedido a projetos de responsabilidade de terceiros, que contribuam para promover a produção e a difusão do conhecimento, estimular o desenvolvimento e a consolidação do ensino e do exercício profissional, fortalecer a imagem e a marca do Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região e o seu compromisso com o fortalecimento da profissão de Educação Física;

b) **proposta:** é o documento apresentado pelo proponente ao CREF10/PB, contendo informações suficientes para avaliação da relevância do projeto e da conveniência de concessão de patrocínio;

c) **projeto:** é a descrição detalhada das ações que serão realizadas com início e término definidos, e que, para efeito de concessão de patrocínio pelo CREF10/PB, obedece às exigências e orientações desta Resolução;

d) **contrapartida:** é o benefício oferecido pelo proponente ao CREF10/PB em decorrência do patrocínio concedido;

e) **retorno institucional:** é o resultado decorrente de patrocínio concedido, que contribua para o desenvolvimento da Educação Física e/ou promoção da imagem do Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região perante seu público de interesse.

Art. 3º A concessão de patrocínios pelo CREF10/PB será admitida exclusivamente para as propostas e projetos que estejam em conformidade com esta resolução e com os objetivos, finalidades e missão institucional do CREF10/PB.

ABRANGÊNCIA E MODALIDADES DO PATROCÍNIO

Art. 4º A concessão de patrocínio pelo CREF10/PB deve observar as seguintes orientações:

I - Poderão ser patrocinados os projetos de âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional, apresentados por entidades públicas e privadas que nas suas finalidades e características apresentem o seguinte:

a) Relevância para o público-alvo do CREF10/PB e/ou do Sistema CONFED/CREFs;

b) Disseminem informações e promovam o conhecimento e o fortalecimento da Educação Física e do Desporto;

c) Contribua para projetar, disseminar e fortalecer a marca do CREF10/PB no âmbito municipal, estadual ou nacional.

II - Não poderão ser patrocinados projetos que:

a) Estejam em desacordo com a missão institucional e finalidade do CREF10/PB;

b) Não evidenciem benefícios para a Educação Física;

c) Cujo proponente tenha prestação de contas de patrocínio anterior não aprovada ou inconclusa;

d) O proponente possua alguma pendência financeira, ética ou administrativa perante o CREF10/PB, qualquer que seja a motivação;

Parágrafo único - Serão considerados, projetos nacionais e internacionais, para fins de aprovação, aqueles que, embora de abrangência nacional ou internacional, tenham sua execução e/ou público alvo no Estado da Paraíba.

Art. 5º O CREF10/PB poderá publicar anualmente edital de chamada para apresentação e seleção de projetos de patrocínio, visando a garantir a impessoalidade, a isonomia a publicidade e a ampla transparência dos projetos que vierem a ser patrocinados pela entidade.

Art. 6º O CREF10/PB poderá patrocinar projetos relevantes para o desenvolvimento da Educação Física assim classificados:

- a) eventos: feiras, encontros profissionais, palestras, cursos, conferências, seminários, congressos, competições esportivas e atividades afins;
- b) publicações: livros, revistas, jornais e outras publicações cujos conteúdos colaborem para fomentar a Educação Física e disseminar informações relevantes para o segmento;
- c) produções: audiovisuais e exposições.

Art. 7º O CREF10/PB poderá patrocinar projetos de terceiros que contemplem pelo menos um dos seguintes objetivos:

- I - promova a produção de conhecimento que oriente o exercício profissional e o seu aperfeiçoamento, prioritariamente;
- II - promova o desenvolvimento e o fortalecimento do ensino e do exercício profissional da Educação Física;
- III - potencializem a conquista e ampliação do campo de atuação profissional;
- IV - promova a produção e disseminação de material técnico/profissional de interesse da Educação Física;
- V - favoreça a articulação e o fortalecimento das entidades de Educação Física localizadas no Estado da Paraíba;
- VI - amplie a visibilidade institucional e fortaleçam a imagem do CREF10/PB;
- VII - sensibilize, informe e difundam conhecimentos e/ou troca de experiências com vistas ao desenvolvimento, modernização e fortalecimento da Educação Física.

Art. 8º Os projetos, em que haja solicitação de patrocínio, deverão obedecer às orientações expressas nesta Resolução, devendo conter os itens abaixo relacionados, seguindo o roteiro estabelecido no Anexo I desta Resolução:

- I - identificação do proponente e dos responsáveis pelo projeto;
- II - apresentação do projeto;
- III - objetivos do evento, projeto ou ação;
- IV - público-alvo e abrangência geográfica;
- V - contribuições do evento ou ação para o seguimento da Educação Física;
- VI - histórico de apoios anteriores concedidos pelo CREF10/PB;
- VII - programação ou roteiro definitivo ou provisório;
- VIII - estimativas de custos gerais do projeto e valor solicitado ao CREF10/PB para realização do evento ou ação;
- IX - plano de divulgação;

X - contrapartidas e retorno institucional para o CREF10/PB;

XI - dados bancários da empresa, entidade ou instituição proponente para depósito do patrocínio solicitado;

XII - layouts ou artes finais das peças gráficas e eletrônicas de divulgação do evento ou ação, com suas características técnicas e com a proposta de aplicação da logomarca do CREF10/PB.

Art. 9º As propostas que contemplarem espaço para auditório ou área de exposição para montagem de estande do CREF10/PB deverão ser enviadas contendo, além das informações solicitadas no item anterior, os seguintes documentos:

I - planta geral do local da exposição, com a localização do espaço destinado ao CREF10/PB e a indicação dos expositores;

II - planta do estande a ser ocupado pelo CREF10/PB;

III - descritivo da montagem e infraestrutura que será disponibilizada ao patrocinador.

Art. 10 Os projetos apresentados para patrocínio do CREF10/PB serão apreciados pela Diretoria, mediante pareceres das Assessorias de Comunicação e Jurídica do CREF10/PB e referendados pelo plenário do Conselho.

Art. 11 Os projetos deverão ser apresentados ao CREF10/PB com uma antecedência mínima de 45 dias para realização do evento.

Art. 12 O CREF10/PB somente analisará projetos cujos proponentes apresentem declaração de habilitação jurídica e de regularidade fiscal.

Parágrafo único - Os proponentes previamente cadastrados, cuja documentação se encontrar com prazos válidos até a realização do evento, ficam dispensados da apresentação da documentação de regularidade prevista neste artigo.

DAS CONTRAPARTIDAS

Art. 13 As contrapartidas oferecidas pelos patrocinados embasarão a decisão do CREF10/PB quanto ao valor do investimento.

Art. 14 Para a concessão do patrocínio o CREF10/PB analisará as propostas de retorno institucional baseando-se na relevância das contrapartidas oferecidas e nos potenciais benefícios diretos e/ou indiretos para a Educação Física, tais como:

I - em eventos:

a) cessão de espaço para exposição de empreendimentos de Educação Física;

b) desconto ou gratuidade para participação de profissionais em Educação Física;

c) realização de palestras sobre temas de interesse da Educação Física;

d) cessão de espaço para o CREF10/PB realizar palestras incluindo a mobilização do público participante;

e) cessão de espaço para o CREF10/PB realizar rodadas de discussão sobre as finalidades do Conselho, com infraestrutura;

f) cessão de espaço para exposição em estande institucional, com infraestrutura;

- g) cessão de espaço para veiculação de vídeos do CREF10/PB na abertura do evento, intervalos e/ou na abertura de cada sessão;
- h) cessão de espaço para participação de representantes do CREF10/PB na mesa de abertura solene com direito a fala;
- i) cessão de espaço para participação de representantes do CREF10/PB como palestrantes, painelistas, mediadores, etc.;
- j) aplicação de símbolos institucionais do CREF10/PB nas peças de divulgação do evento ou ação;
- k) exposição dos símbolos institucionais do CREF10/PB nos anúncios em jornal, televisão, rádio, revista, internet, *outdoor*, *busdoor* e outras mídias;
- l) aplicação dos símbolos institucionais do CREF10/PB nas peças de comunicação visual do evento (banners, cartazes, *backdrop* e congêneres);
- m) exposição dos símbolos institucionais do CREF10/PB no site do evento e/ou no site do proponente;
- n) citação do CREF10/PB na divulgação do evento ou ação para a imprensa;
- o) cessão de cotas de inscrições e/ou credenciais;
- p) cessão do mailing dos participantes no evento patrocinado, em arquivo digital e com autorização de uso conforme interesse do CREF10/PB;
- q) conteúdos que colaborem para fomentar e disseminar informações de interesse da Educação Física;
- r) outras formas de contrapartida, que deverão ser discriminadas em cada item.

II - em publicações:

- a) conteúdo editorial relevante para a Educação Física;
- b) acessibilidade de profissionais em Educação Física ao conteúdo editado, incluindo descontos ou gratuidade;
- c) cessão de espaço em livro para veiculação de texto do CREF10/PB;
- d) exposição dos símbolos institucionais do CREF10/PB;
- e) cessão de cotas de publicações para o CREF10/PB;
- f) autorização, dos autores ou quem de direito, para download da publicação no site do CREF10/PB;
- g) cessão de espaço para participação do CREF10/PB na solenidade de lançamento;
- h) tiragem e estratégia de distribuição;
- i) outras formas de contrapartida, que deverão ser discriminadas em cada item.

III - em ações diversas:

- a) acesso de profissionais em Educação Física às atividades do projeto;
- b) outras formas de contrapartida, que deverão ser discriminadas em cada item.

Art. 15 No âmbito dos acordos de patrocínio aplicar-se-ão, ainda, as seguintes disposições:

I - o proponente deverá comprovar, junto ao CREF10/PB, a realização do objeto patrocinado e o cumprimento de todas as contrapartidas pactuadas;

II - a diretoria do CREF10/PB fiscalizará os projetos patrocinados avaliando a efetividade da parceria.

DA FORMALIZAÇÃO

Art. 16 A formalização da concessão do patrocínio exige a assinatura de um contrato entre as partes para o necessário controle contábil e fiscalização dos órgãos de controle, devendo constar, além das obrigações mútuas, a indicação da respectiva dotação orçamentária que suportará a despesa.

Art. 17 A relação jurídica somente será formalizada após a entrega, no prazo estabelecido, dos seguintes documentos:

I - ato constitutivo, contrato social ou estatuto social com as alterações, se houver, devidamente registrados nos órgãos competentes;

II - ata de eleição e/ou ato de designação das pessoas habilitadas a representar a pessoa jurídica, se for o caso;

III - prova de inscrição nos cadastros estadual e municipal de contribuintes, se houver;

IV - carteira de identidade e prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) dos representantes legais da pessoa jurídica;

V - provas de regularidade fiscal:

a) Certidões negativas de relativos a tributos e contribuições Federais, Estaduais e Municipais. Em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente da União, do Estado e do Município, ou declaração assinada pelo representante legal;

b) As certidões extraídas da Internet deverão estar acompanhadas de suas respectivas certificações, que serão obtidas no mesmo site;

c) A regularidade fiscal poderá ser substituída pelo Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF) do governo federal.

REPASSE DE RECURSOS

Art. 18 A liberação dos recursos de patrocínio estará condicionada:

I - ao cumprimento das cláusulas estipuladas no instrumento jurídico firmado entre o CREF10/PB e a patrocinada;

II - a validade das certidões de regularidade fiscal apresentadas.

Art. 19 A falta de comprovação de qualquer item estabelecido como contrapartida ou a alocação de contrapartida em montante aquém do estabelecido no instrumento jurídico implicará redução proporcional da participação do CREF10/PB, ficando o patrocinado obrigado a restituir o valor excedente.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 20 O promovente deverá, obrigatoriamente, apresentar prestação de contas do evento com planilha demonstrativa das despesas, cópias dos respectivos comprovantes, cópia dos extratos bancários referentes à vigência do convênio, acompanhada do relatório das atividades desenvolvidas, conforme estabelecido nos anexos II (Prestação de Contas) e III (Relatório) do presente Regulamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de encerramento do evento.

Parágrafo único - A prestação de contas será encaminhada para análise da Comissão de Controle e Finanças do CREF10/PB, que deverá emitir parecer a ser enviado para o Plenário do CREF10/PB.

Art. 21 Quando se tratar de concessão de apoio institucional, a Entidade, no prazo estipulado no artigo anterior, deverá encaminhar ao CREF10/PB, relatório do evento, conforme anexo III, e exemplar do material promocional e de divulgação do evento constando a logomarca do CREF10/PB.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 A alocação de recursos pelo CREF10/PB ficará limitada ao valor máximo de 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) por projeto, condicionado à disponibilidade orçamentária do CREF10/PB para aquele exercício.

Art. 23 Sem prejuízo da guarda documental a cargo do CREF10/PB, os patrocinados ficarão responsáveis pela guarda dos documentos originais referentes aos patrocínios concedidos, só podendo eliminá-los depois de decorrido o período de 5 (cinco) anos após a aprovação da prestação de contas.

Art. 24 O não cumprimento do disposto nos artigos 18, 19, 20 e 21 desta Resolução, constituem impedimento para a concessão de novo apoio financeiro e/ou de apoio institucional, até a regularização da pendência.

Art. 25 Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 25 de janeiro de 2020.


Francisco Martins da Silva
CREF 000009-G/PB
Presidente

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CREF10 Nº 097/2020

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL E FINANCEIRA

(Modelo)

O CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO – CREF10/PB, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. **04.329.527/0001-15**, com sede na Rua: Arquiteto Hermenegildo Di Lácio, nº 36, no Bairro de Tambauzinho, na cidade de João Pessoa/PB, CEP: 58042-140, representado, neste ato, pelo seu Presidente, **FRANCISCO MARTINS DA SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 000009 – G/PB e inscrito no CPF 025.135.524-15, residente e domiciliado em Rua Maria Helena Rocha, nº 113, 1101-B, Bairro Bessa, CEP 58.037-000, João Pessoa/PB, doravante denominado “ **CONVENENTE**”

(NOME DA INSTITUIÇÃO), com sede em (ENDEREÇO COMPLETO) inscrito no CNPJ sob o nº (NÚMERO DO CNPJ), representado neste ato por seu Presidente/Diretor..., (NOME COMPLETO), brasileiro, Registro Geral Nº (NÚMERO DO RG), CPF (NÚMERO DO CPF), residente e domiciliado em (ENDEREÇO COMPLETO), doravante denominado “**CONVENIADO**”, têm entre si combinado o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto estabelecer as bases do patrocínio, com repasse de recurso financeiro, no valor de para ser aplicado na realização do (NOME DO EVENTO), a ser realizado em (CIDADE DE REALIZAÇÃO), no período de (DATA DO EVENTO), conforme projeto apresentado pelo CONVENIADO e aprovado pela Diretoria do CREF10 em (DATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA)

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO DO RECURSO FINANCEIRA

2.1 – O **CONVENIADO** será o gestor dos recursos financeiros concedidos pelo **CONVENENTE**, comprometendo-se a utilizar os valores recebidos, exclusivamente, para fazer frente às despesas contraídas para a realização do evento objeto deste Convênio e em consonância com o projeto apresentado;

2.2 – O **CONVENIADO** deverá prestar contas ao **CONVENENTE** dos gastos envolvendo os recursos financeiros repassados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a conclusão do evento.

2.3 – Os gastos efetuados deverão ser detalhados em relatório próprio e comprovados mediante documentação fiscal e extratos da movimentação financeira.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES

3.1 - São condições para o estabelecimento do presente convênio entre os partícipes:

3.1.1 - O **CONVENIADO** apresentar documentação de quitação fiscal com a União, o Estado e o Município e não possui pendências de prestações de contas e relatórios de outros eventos realizados com recursos oriundos do CREF10/PB,

3.1.2 - Estar em dia com a prestação de contas e com a apresentação do relatório de evento, caso tenha recebido anteriormente recursos financeiros oriundos do CREF10/PB;

3.1.3 - Não haver disputa jurídica envolvendo o **CONVENIADO** e o **CONVENENTE** em

qualquer esferajudicial.

3.2 - Para constituir a Coordenação Técnica e Administrativa do presente convênio ficam indicados pelo Conselho Regional de Educação Física o (a) Sr (a) e pela conveniada o (a) Sr (a)..... .

3.3 - Caberá à Coordenação Técnica e Administrativa a solução e encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que surgirem durante a vigência do presente Convênio; bem como a supervisão e gerenciamento, inclusive financeiro, da execução dos trabalhos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

4.1 É obrigação do CONVENENTE divulgar o (nome do evento) em seus diversos meios de comunicação: sítio eletrônico; redes sociais; rádio AM/FM CREF10PLAY; boletim informativo; *clipping* eletrônico e material de divulgação do evento, conforme plano apresentado no projeto do evento e aprovado pelo CONVENIADO

4.2 . Inserir a logomarca do CREF10/PB no material de divulgação do evento (sítio eletrônico, folder, banner, backdrop, pastas, tela de projeção e outros);

4.3 – Cumprir o plano de trabalho previamente aprovado.

4.4 - Incluir representante legal do CREF10/PB na Cerimônia Oficial de Abertura e outros acontecimentos alusivos do evento;

4.5 - Conceder desconto de ...% nas inscrições aos Profissionais de Educação Física registrados e adimplentes no Sistema CONFEF/CREFs e gratuidade para representantes do CREF10/PB.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

5.1 – Repassar para a conta corrente do CONVENENTE, até o dia, em parcela única, o valor de R\$, condicionado à assinatura do presente convênio – SERÁ REPASSADA VERBA PARA O CREF10/PB.

5.2 - O aporte financeiro em questão será efetuado por meio de depósito na Agência nº (número da agência), conta corrente nº (número da conta), Banco (nome do Banco), por conta da verba consignada no orçamento do CONVENENTE, elemento de despesa;

5.3 – Indicar um representante da instituição para se fazer presente a abertura e demais solenidades definidas na programação oficial do evento;

5.4 – Conferir o cumprimento dos compromissos assumidos pela CONVENENTE, relativamente à divulgação do nome da CONVENIADA;

5.5 – Caso ocorra, por qualquer motivo, a suspensão do evento O CONVENIADO se obriga a devolver ao CONVENENTE o valor recebido a título de apoio financeiro, no prazo de até 10 (dez) dias do cancelamento ou suspensão do evento, bem como assume inteira responsabilidade perante aos fornecedores, patrocinadores e participantes, não cabendo qualquer ônus ou responsabilidade ao CONVENENTE;

5.6 - A não devolução dos recursos recebidos, conforme especificado acima, implicará na aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total a ser restituído e atualização mensal conforme variação do IGPM.

6. CLÁUSULA SETIMA – DO RETORNO DA COOPERAÇÃO FINANCEIRA

6.1 - Em caso de sobra dos recursos financeiros repassados para a realização do (NOME DO

EVENTO), o CONVENIADO deverá devolver ao CONVENENTE a quantia não utilizada, por ocasião da Prestação de Contas do evento.

6.2 - Em caso de déficit, o CONVENENTE ficará isento de quaisquer responsabilidades, cabendo exclusivamente ao CONVENIADO assumir tal déficit e explicar na Prestação de Contas as razões que levaram a esse gasto não previsto.

7 - CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

7.2 - Ao CONVENENTE assegura-se o direito de rescindir o presente convênio a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito, na hipótese de inadimplemento do CONVENIADO com qualquer das obrigações ou condições aqui pactuadas;

7.2 - Caso não seja efetuada a Prestação de Contas em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do evento, o CONVENIADO ficará impedido de receber apoio do CONVENENTE, de qualquer natureza, enquanto não apresentar o relatório da referida Prestação de Contas;

7.3 - A Resolução CREF10/PB nº 097/2020 que aprovou os Convênios e Parcerias de Eventos apoiados pelo CREF10/PB, juntamente com seus anexos, são parte integrante desse contrato, bem como o projeto apresentado pelo CONVENIADO.

8 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

8.1 - Fica eleito o foro de João Pessoa/PB, com competência exclusiva da Justiça Federal, para dirimir quaisquer dúvidas e questões acerca do presente convênio.

E, por estarem justos e conveniados, os partícipes assinam o presente documento, na presença de duas testemunhas.

Francisco Martins da Silva

Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região – CREF10/PB
CONVENENTE

[Nome do Presidente]

Representante da Empresa
CONVENIADO

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____